



SENADO FEDERAL

Gabinete Senador Telmário Mota

SF/19357.12188-10

EMENDA Nº - CMMMPV 899/2019
(à MPV nº 899, de 2019)

Altere-se o título do Capítulo III e o caput do art. 11 da Medida Provisória (MPV) nº 899, de 16 de outubro de 2019, para excluir o termo “relevante e disseminada controvérsia jurídica”, conforme demonstrado a seguir:

**“CAPÍTULO III
DA TRANSAÇÃO POR ADESÃO NO CONTENCIOSO
TRIBUTÁRIO**

Art. 5º O Ministro de Estado da Economia poderá propor aos sujeitos passivos transação resolutiva de litígios tributários ou aduaneiros, com base em manifestação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia. ”

JUSTIFICAÇÃO

Restringir o alcance das transações no contencioso tributário apenas para os casos de “relevante e disseminada controvérsia jurídica” é tonar inefetivo o objetivo da Medida Provisória nº 899, de 2019, de dar o máximo de resoluções às demandas administrativas e judiciais pendentes, proporcionando a quitação dos débitos tributários em discussão.

Do mesmo modo, o termo possui uma ampla carga de subjetividade, não se podendo definir de pronto quais são os contenciosos tributários que se beneficiarão do instrumento da transação, sendo inevitável a judicialização dessa questão por aqueles que não forem beneficiados.



SENADO FEDERAL

Gabinete Senador Telmário Mota

Assim, é possível melhorar a redação do dispositivo desde logo, com a supressão do termo “relevante e disseminada controvérsia jurídica”, a fim de se evitar judicializações desnecessárias, sem deixar de seguir o direcionamento desta Medida Provisória.

Entendendo pela pertinência e necessidade desta emenda, espera-se seja acolhida.

Sala da Comissão,

TELMÁRIO MOTA
Senador PROS/RR

SF/19357.12188-10